



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051/2011

VER. PAULO ROGÉRIO LOPES Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

1- A Procuradora do Município de Butiá – Daniela Pinto Miranda, através do Of. nº 085/2011, encaminhado a esta Casa em data de 1º de junho de 2011, disse ter passado por situação constrangedora por ocasião da reunião em que o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – Sr. Everton Pereira, fora convocado para prestar esclarecimentos e, ao final, pediu, em reparo a ofensa que disse ter sofrido, que fosse lido o teor do referido ofício, em desagravo ao seu nome;

2- O Requerimento aprovado pelo Plenário desta Casa que originou a convocação do referido Secretário para prestar esclarecimento na Câmara de Vereadores a cerca de uma pesquisa de opinião para Prefeito e Vereadores, em tese falsa, que teria sido por ele distribuída em algumas salas do Legislativo Municipal, fora do horário de expediente, mencionava com clareza que o referido Servidor Público deveria pessoalmente responder as indagações que lhe seriam feitas pelos Edis;

3- Por outro lado, não há que falar em direito ao contraditório em uma reunião de mero esclarecimento, pois o Secretário não estava sendo acusado. Todavia, a referida Procuradora disse que o acompanhava e pediu para assistir a reunião, dizendo que não se manifestaria. O Presidente (signatário) deferiu seu pedido, muito embora não apresentasse procuração e nem mesmo Ofício do Prefeito lhe autorizando, nos termos da Lei Municipal nº 1367/1998, a prestar assistência jurídica ao referido Secretário às custas do Município;

4- Por ocasião da reunião, e por mais de uma vez, a Procuradora interferiu nos posicionamentos ou indagações que eram feitas pelos Vereadores ao Secretário, atravessando a fala dos mesmos, sem ter solicitado a palavra à Presidência, gerando desconforto no andamento dos trabalhos. Caso desejasse levantar questão de ordem deveria ter se dirigido à Mesa para fazê-lo, evitando a intromissão indevida na fala dos Vereadores. Em momento algum a Procuradora pediu a palavra para levantar questão de ordem, razão por que o Presidente (signatário) pediu-lhe que não interferisse durante a fala Vereadores;

5- Pelas razões expostas, jamais assiste razão a referida Procuradora alegar ter sido constrangida ou desrespeitada no legítimo direito do exercício da advocacia, quando, na verdade, as suas indevidas e inoportunas intervenções durante a reunião é que provocaram um certo desconforto por ocasião dos trabalhos. Em assim sendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

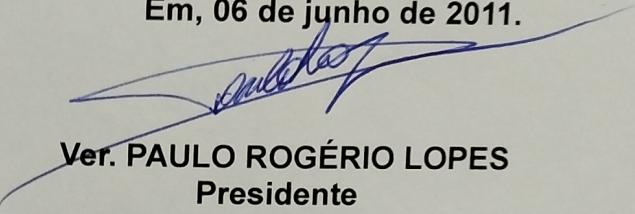
RESOLVE:

Art. 1º Receber o pedido formulado pela Procuradora do Município, Daniela Pinto Miranda, através do Of. nº 085/2011, porém, no mérito, indeferir a sua leitura pública a título de desagravo;

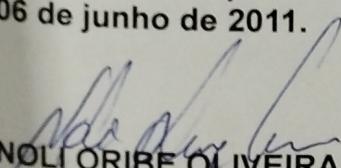
Art. 2º Dê-se ciência do presente ato à referida Procuradora e junte-se cópia aos esclarecimentos prestados pelo Secretário Everton Pereira.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência
Em, 06 de junho de 2011.


Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em, 06 de junho de 2011.


Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



Prefeitura de Butiá

Ofício n.º 089/2011

Butiá, 1º de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor:

Venho pela presente, na condição que me é obrigatória, frente ao cargo que exerce e à minha condição de advogada militante há 16 anos, manifestar-me perante V. Exº frente aos fatos de 31-05-2011.

Não considerava necessária, pois entendo que ao menos à Constituição Federal deva ser de conhecimento obrigatório, quanto mais de um legislador.

Mas, Excelência, busco exercer minhas obrigações ao Executivo Municipal sem objetivar holofotes, trabalho na condição de apoio técnico ao Governo, nada além. Não tenho pretensões políticas, mas do pouco que aprendi nesta área, tive a sorte de ser com pessoas que apreciavam e/ou apreciam estudar e se dedicar à questão pública, às leis e a isto apelo aos edis que se opuseram à minha presença naquela que era para ser a Casa do Povo, reportando-se em alto tom e não permitindo manifestar-me a contento.

Desejo, através desta, prestar esclarecimentos, para que tal situação, por demais constrangedora, não se repita comigo ou com qualquer outro colega quando na Casa Legislativa; uma conquista dos cidadãos brasileiros, após o amadurecimento de nossa sociedade que deixaram muitas vidas pelo caminho para que hoje assim seja.

De igual forma a condição do advogado e da tutela ao legítimo direito do exercício da advocacia, e, em especial frente à Procuradoria do Município tem-se a função de acompanharmos todo servidor, quando solicitados, em atos da Administração Pública.

Reza a Constituição Federal que:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

De forma clara e objetiva diz a Lei nº 8.906, de 1994 que:

Art. 7º São direitos do advogado:

1 - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional,
(...)

VI - ingressar livremente



Prefeitura de Butiá



(...)

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público (...);

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, (...);

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;
(...)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

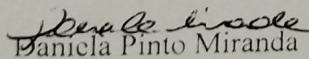
XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos (...);
(...)

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

Assim, peço em desagravo, que seja lida a presente na próxima Sessão, o que me faculta o inciso XVII supra transcrito, frente à lamentável situação vivida naquela Casa em que, para Montesquieu e depois para Rousseau era, desde o Século 17, como a expressão máxima da soberania do povo, evitando assim outras situações primárias de violação à Constituição Federal e de retrocesso na História.

Desde já agradeço-lhe a atenção dispensada e reforço que minha presença ou de qualquer outro advogado na Casa Legislativa não se dá pela autorização de um parlamentar ou somente na presença de algum “réu”, como dito, e sim pelo que nos faculta a Lei Maior do país e determina a Legislação Municipal.

Por fim, que a presente integre os autos do procedimento em questão.


Daniela Pinto Miranda

Procuradora do Município de Butiá, RS.

Exmº Sr.
Paulo Rogério Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, RS